

ATA DA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

CGC Nº 00.046.060/0001-45

NIRC 53300001405

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar, na sala de reuniões da Presidência da CODEPLAN, situada no setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Projeção “H”, terceiro andar em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal. Presentes o Excelentíssimo Senhor **Marcelo Cama Proença Fernandes**, representando o Procurador-Geral do Distrito Federal que, nos termos do inciso XII, do art. 6º da Lei Complementar nº 395/01, é o representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, e dos Senhores **Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves**, representante do Banco de Brasília – BRB e **Dionísio Ruben de Macedo**, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme instrumentos particulares de procuração outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, os Senhores Osvaldo Russo de Azevedo – Diretor de Aporte Tecnológico, Wilson Ferreira de Lima – Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos e José Roberto Fernandes Val Franco – Secretário Geral. O representante do Acionista Majoritário, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Em seguida, convidou a mim, Maria Rejane Correa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quorum” legal, com a presença de todos os Acionistas convocados, registrados às fls. 41 (quarenta e um) do livro próprio, o senhor Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: **I) – Assembleia Geral Extraordinária para análise da alteração do Estatuto Social (Processo 121.000.087/2011).** **II) Assuntos gerais de interesse da Companhia.** Colocados em discussão os assuntos, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e assinado pelo



[illegible]

MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES

Representante do Procurador-Geral do Distrito Federal

LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES

Representante do BRB – Banco de Brasília S.A.

DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO

Representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP



Estatuto Social

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CODEPLAN

Título I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, VINCULAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, instituída pela alínea “c” do art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura Pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, art. 3º, inciso II §§1º e 2º, vinculando-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, na forma do disposto no Decreto n.º 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília.

Parágrafo único. A Companhia poderá instalar agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, quando a execução de serviços contratados o exigirem.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo:

I – realizar e promover pesquisas e estudos econômicos, sociais, demográficos, cartográficos, georeferenciados, urbanos e ambientais para subsidiar o Governo do Distrito Federal na formulação de políticas públicas, do planejamento governamental, de programas para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e de outras áreas de influência do território distrital;

II – disseminar o conhecimento e as informações resultantes das pesquisas e estudos realizados, atinentes à área de competência da Companhia;

III – analisar as políticas públicas implementadas pelo Governo do Distrito Federal a fim de subsidiar os processos decisórios governamentais;

IV – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas e para a preparação de planos e programas de governo;

V – analisar, identificar e diagnosticar os problemas estruturais, econômicos, sociais, urbanos e ambientais do Distrito Federal, da RIDE e de outras áreas de influência do território distrital, fornecendo elementos técnicos visando a elaboração de medidas saneadoras pelos órgãos competentes;

VI – articular e promover a cooperação técnica visando o intercâmbio de informações e conhecimentos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII – produzir e organizar as informações sociais e econômicas relativas ao território do Distrito Federal;

VIII – participar do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN e oferecer subsídios e apoio ao Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB;

IX – prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração do Distrito Federal e da iniciativa privada e contratar com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos, bem como realizar concursos, respeitada a legislação pertinente.

Título II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$12.233.727,60 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), divididos em 1.223.372.760 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$0,01 (um centavo) cada ação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais.

Art. 5º As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo único. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem as Assembleias Gerais.

Art. 6º A cada ação ordinária nominativa corresponderá 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Art. 7º A capitalização da reserva proveniente de reavaliação dos ativos e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária.

Título III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A CODEPLAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I – órgãos de administração superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Colegiada.

II – órgãos de direção superior:

- a) Presidência;
- b) Diretoria Administrativa e Financeira;
- c) Diretoria de Estudos e Políticas Sociais;
- d) Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas;
- e) Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais

III – órgão de assistência direta e imediata à Presidência: Secretaria Geral.

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com

a Lei n.º 6.404/76 e este Estatuto, com poderes para decidir sobre o objetivo da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 10. Na Assembleia Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia.

Art. 11. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha de um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 12. À Assembleia Geral compete, privativamente:

- I – reformar o Estatuto Social da Companhia;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho Fiscal;

IV – suspender o exercício dos direitos de acionistas, conforme art. 120 da Lei n.º 6.404/76;

V – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais, nos termos dos arts. 43 e 44 deste Estatuto;

VI – deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei;

VII – deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação do capital social;

VIII – aprovar a reavaliação do capital social;

IX – autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, mediante parecer conclusivo do Conselho de Administração;

X – fixar remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme art. 152 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, a fim de tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas, eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovar a reavaliação do capital social e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá se reunir, extraordinariamente, nos demais casos não previstos no art. 132 da Lei n.º 6.404/76, mediante convocação:

I – do Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros;

II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da Companhia;

III – do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do art. 163 da Lei n.º 6.404/76;

IV – de acionistas, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/76.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 07 (sete) membros efetivos, e até 07 (sete) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei n.º 6.404/76.

§ 2º Dentre os membros do Conselho, um será representante dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela Empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos do parágrafo único do art. 140 da Lei n.º 6.404/76, e terá sua indicação aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º Dentre os membros do Conselho, um será indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, e terá sua indicação aprovada pela Assembleia Geral.

§ 4º Dentre os eleitos, um membro será o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

§ 5º O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 6º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado.

§ 8º O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá o ato de posse tornado sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 16. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre seus membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago.

§ 2º A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º A ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo.

§ 2º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias contados da data da reunião.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração terão validade, se aprovadas pela maioria simples dos votos de seus membros, exigido o “quórum” mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte das reuniões do órgão não terão direito a voto.

Art. 18. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na íntegra, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação.

Art. 19. As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 (quarenta e oito) horas, for interposto, pelo Presidente da Companhia ou por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, regulado pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete:

I – fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, oferecendo os meios necessários à realização dos seus objetivos;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar para os mesmos as atribuições, observando-se o que estipular este Estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei n.º 6.404/76;

V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar e alterar as propostas do orçamento, da programação financeira e do orçamento plurianual;

VII – aprovar o Regimento Interno da Companhia e suas alterações;

VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações;

IX – aprovar ou alterar seu próprio Regimento;

X – conceder licença a seus membros;

XI – convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração;

XII – decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios;

XIII – tomar decisões sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada;

XIV – autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras;

XV – conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado, por período superior a 30 (trinta) dias;

XVI – conceder licença remunerada para descanso, nos termos deste Estatuto;

VVII – designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências;

XVIII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e as próprias deliberações;

XIX – autorizar alienação, locação, oneração, empréstimo, e permuta de bens móveis;

XX – emitir parecer sobre a doação de bens imóveis;

XXI – autorizar a doação de bens móveis;

XXII – submeter à deliberação da Assembleia Geral as doações, alienações e permutas de bens imóveis;

XXIII – autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira;

XXIV – expedir normas complementares sobre licitações;

XXV – resolver os casos omissos deste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão técnico de deliberação coletiva, que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária e financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 05 (cinco) membros efetivos e até 05 (cinco) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, diplomadas em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, o cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76.

§ 3º A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado. Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

§ 4º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;

II – até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal terão validade, se aprovadas pela maioria simples dos votos de seus membros, exigido o “quorum” mínimo de 03 (três) Conselheiros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 23. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 24. Além das atribuições previstas no art. 163 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o Relatório Anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V – convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda dessas Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI – analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia;

VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII – exercer as atribuições acima citadas, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem seu funcionamento regulado pelos arts. 164 e 165 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal, quando solicitados, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 26. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados, conforme prevê o § 5º do art. 163 da Lei n.º 6.404/76.

Seção IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 27. A Diretoria Colegiada, órgão d

e deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor de Estudos e Políticas Sociais, 01(um) Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e 01 (um) Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, dotados de reconhecidas capacidades profissionais, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ascendente ou descendente até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147 e seus parágrafos, da Lei n.º 6.404/76, e demais disposições legais vigentes.

§ 2º Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo, contudo, obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

§ 3º Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, que será por eles assinado.

§ 4º Não assinado o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, este tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 20, inciso XVII deste Estatuto.

Art. 29. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Presidente da Companhia, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao último, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo único. Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos ao Conselho de Administração, interponíveis no prazo de 20 (vinte) dias, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o Presidente da Companhia ou o Presidente do Conselho de Administração conceder efeito suspensivo aos recursos.

Art. 30. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Colegiada quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes:

I – ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento;

II – faltar injustificadamente a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria;

III – se recusar a atender à convocação do Conselho de Administração.

§ 1º Vago o cargo de quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração.

§ 2º O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 10 (dez) dias, a partir da data da reunião em que não compareceu.

§ 3º O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 4º A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

§ 5º A licença ou afastamento dos membros da Diretoria Colegiada que exceda a 30 (trinta) dias deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e sua substituição processar-se-á conforme estiver estabelecido na ata da reunião que o elegeu, ou, se for o caso, mediante nova deliberação do Colegiado, escolhido o substituto dentre os Diretores.

§ 6º No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 31. Quando a ausência estabelecida nos §§ 5º e 6º do artigo anterior ocorrer por interesse da Companhia, ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurada aos membros da Diretoria Colegiada, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente.

§ 1º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada licença remunerada para descanso correspondente a 30 (trinta) dias anuais, podendo ser gozada em dois períodos, sendo a mesma inacumulável, podendo, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, ser convertido 1/3 (um terço) em espécie, fazendo jus à indenização em pecúnia de 1/3 (um terço) da remuneração mensal, quando da fruição da mencionada licença.

§ 2º A licença remunerada prevista no §1º deste artigo será concedida pelo Conselho de Administração, por requerimento do interessado, a ela fazendo jus após 12 (doze) meses de efetivo exercício, no caso de membro sem vínculo.

§ 3º Terá direito à licença remunerada nos termos do §1º deste artigo, o membro da Diretoria com vínculo em outros órgãos ou entidades públicas, independente do interstício previsto no §2º deste artigo, obedecida a escala de férias do órgão de origem, mediante comunicação ao Conselho de Administração.

§ 4º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada gratificação anual, a ser paga no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês de trabalho do ano calendário, tendo por base a maior remuneração percebida, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será tida como mês integral.

§ 5º Aos membros da Diretoria Colegiada sem vínculo com outros órgãos ou entidades públicas caberá o direito de usufruir da Assistência Médica, Auxílio Creche e o recebimento de Tiquete Refeição ou Alimentação, observados os níveis percentuais de desconto, iguais aos dos empregados, ficando assegurado ao Diretor com vínculo o direito de opção entre o recebimento pelo órgão de origem ou pela Companhia.

Art. 32. À Diretoria Colegiada compete, além de outras atividades previstas neste Estatuto ou em lei:

I – administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de atos gerais ou específicos;

II – promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as diretrizes gerais de administração e o Regimento Interno, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

- III – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia;
- IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei;
- V – emanar atos aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia;
- VI – deliberar sobre os negócios da Companhia;
- VII – firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira;
- VIII – tomar decisões sobre recursos ou reclamações de empregados;
- IX – conceder suspensão de contrato de trabalho aos empregados da Companhia;
- X – analisar as propostas anuais do orçamento, da programação financeira e do plano plurianual, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- XI – conceder licença, afastamento e justificar faltas dos membros da Diretoria Colegiada, por período inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
- XII – propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração, empréstimo e permuta de bens imóveis ou móveis pertencentes ao patrimônio da Companhia;
- XIII – propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária;
- XIV – comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de fatos graves ou urgentes, e, se este não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, no prazo de 01 (um) mês, convocar a Assembleia Geral;
- XV – convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente;
- XVI – propor ao Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários e suas respectivas tabelas;
- XVII - propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis;
- XVIII – executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- XIX – estabelecer as diretrizes de comercialização de produtos da Companhia;
- XX – estabelecer as diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Companhia.

Capítulo II



DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições:

I – dirigir, promover e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada;

II – representar a Companhia, política e socialmente;

III – representar a Companhia em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos;

IV – apresentar à Assembleia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o Relatório de Prestação de Contas Anual e o Balanço Geral da Companhia;

V – exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração;

VI – convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada, exercendo o direito de voto e de qualidade;

VII – fazer publicar o Relatório Anual da Companhia;

VIII – supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da programação financeira da Companhia;

IX – supervisionar a execução orçamentária e financeira da Companhia;

X – ordenar as despesas da Companhia, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

XI – autorizar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação dos recursos financeiros da Companhia;

XII – firmar, em conjunto com o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes;

XIII – propor, planejar e coordenar as atividades relacionadas à comunicação social, modernização institucional, planejamento estratégico, suporte tecnológico, base de dados, geoprocessamento, acervo técnico, memória bibliográfica, ouvidoria, controladoria interna e assistência jurídica;

XIV – promover a disseminação do conhecimento e das informações resultantes das pesquisas e estudos realizados, em conjunto com a Diretoria da respectiva área;

XV – aprovar propostas e projetos de consultorias para as unidades orgânicas sob sua subordinação e as de caráter corporativo;

XVI – indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades das quais participa;

XVII – indicar os representantes da Companhia nos conselhos, comissões e grupos de trabalho dos quais participa;

XVIII – delegar competência aos Diretores;

XIX – designar os titulares para empregos em comissão e funções gratificadas;

XX – criar no âmbito institucional grupos de trabalho e comissões de natureza transitória ou permanente;

XXI – autorizar a admissão e a dispensa de empregados;

XXII – autorizar as progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários;

XXIII – elogiar e aplicar punições aos empregados da Companhia;

XXIV – designar membros e aprovar regimento interno das Comissões Permanentes;

XXV – instaurar tomadas de contas especiais;

XXVI – estabelecer as diretrizes de atuação da Secretaria Geral;

XXVII – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 34. À Secretaria Geral, órgão de assistência direta e imediata à Presidência, compete:

I – assistir ao Presidente na promoção, supervisão e coordenação das atividades de competência da Presidência;

II – auxiliar o Presidente na definição de diretrizes e na implementação das ações de competência da Companhia;

III – examinar e preparar a documentação submetida à Presidência;

IV – prestar apoio técnico e administrativo à Presidência.

Seção II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 35. A Diretoria Administrativa e Financeira, dirigida por 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, sob a orientação do Presidente, é o órgão técnico e operacional responsável pelas atividades econômico-financeiras, de apoio administrativo, de recursos humanos, de gestão de pessoas, de orçamento, de planejamento orçamentário e de gestão patrimonial da Companhia e tem as seguintes atribuições:

I – dirigir e supervisionar as atividades econômicas, orçamentárias, financeiras, de apoio administrativo, de gestão e capacitação de pessoas, de patrimônio, de transporte e de serviços gerais das operações internas da CODEPLAN;

II – ordenar as despesas em conjunto com o Presidente da Companhia;

III – supervisionar a comercialização de produtos da Companhia;

IV – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria;

V – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes, referentes à sua área de atuação;

VII – autorizar, junto com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros;

VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente;

IX - delegar competência às chefias que lhe são subordinadas;

X – aprovar a programação de trabalho referente à sua área de atuação.

Seção III



DA DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 36. A Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, dirigida por 01 (um) Diretor de Estudos e Políticas Sociais sob a orientação do Presidente, é o órgão técnico e operacional responsável pelas atividades de coordenação de estudos e pesquisas sobre as condições de vida da população e as políticas sociais relativas ao Distrito Federal, à RIDE e a outras áreas de influência do território distrital e tem as seguintes atribuições:

I – realizar estudos e diagnósticos para avaliação das políticas sociais no sentido de subsidiar o Governo do Distrito Federal na elaboração, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas;

II – realizar estudos e pesquisas nas áreas de saúde, assistência social, previdência social, educação, cultura, transferência de renda, inclusão produtiva, agricultura familiar, segurança alimentar, direitos humanos e segurança pública, qualidade de vida, pobreza, desigualdades e indicadores sociais;

III – dar suporte à Presidência na disseminação do conhecimento e das informações resultantes das pesquisas e estudos realizados;

IV – compartilhar os dados e informações resultantes das pesquisas e estudos realizados com as demais Diretorias;

V – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria;

VI – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria;

VII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes, referentes à sua área de atuação;

VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente;

IX – delegar competência às chefias que lhes são subordinadas;

X – aprovar a programação de trabalho referente à sua área de atuação.

Seção IV

DA DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS

Art. 37. A Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, dirigida por 01 (um) Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas sob a orientação do Presidente, é o órgão técnico e operacional responsável pelas atividades de coordenação de estudos e pesquisas demográficas e socioeconômicas relativas ao Distrito Federal, à RIDE e a outras áreas de influência do território distrital, e tem as seguintes atribuições:

I – realizar estudos e diagnósticos para avaliação das políticas de desenvolvimento econômico no sentido de subsidiar o Governo do Distrito Federal na elaboração, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas;

II – realizar estudos e pesquisas na área de economia, comércio e serviços, indústria, turismo, trabalho, cadeias e setores produtivos locais, desenvolvimento e vocações econômicas regionais e locais, demografia e indicadores econômicos;

III – dar suporte à Presidência na disseminação do conhecimento e das informações resultantes das pesquisas e estudos realizados;

IV – compartilhar os dados e informações resultantes das pesquisas e estudos realizados com as demais Diretorias;

V – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria;

VI – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria;

VII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes, referentes à sua área de atuação;

VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente;

IX – delegar competência às chefias que lhes são subordinadas;

X – aprovar a programação de trabalho referente à sua área de atuação.

Seção V

DA DIRETORIA DE ESTUDOS URBANOS E AMBIENTAIS

Art. 38. A Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais, dirigida por 01 (um) Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais, sob a orientação do Presidente, é o órgão técnico e operacional responsável pelas atividades de coordenação de estudos e pesquisas urbanas e ambientais relativas ao Distrito Federal, à RIDE e a outras áreas de influência do território distrital, e tem as seguintes atribuições:

I – realizar estudos e diagnósticos para avaliação das políticas urbanas e ambientais para subsidiar o Governo do Distrito Federal na elaboração, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas;

II – realizar estudos e pesquisas na área de planejamento urbano, desenvolvimento sustentável, meio ambiente, política fundiária, habitação, transporte e mobilidade urbana;

III – dar suporte à Presidência na disseminação do conhecimento e das informações resultantes das pesquisas e estudos realizados;

IV – compartilhar os dados e informações resultantes das pesquisas e estudos realizados com as demais Diretorias;

V – supervisionar e avaliar o desempenho das unidades da Diretoria;

VI – supervisionar e coordenar as atividades executadas na Diretoria;

VII – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes, referentes à sua área de atuação;

VIII – dirigir e supervisionar outras atividades atribuídas pelo Presidente;

IX – delegar competência às chefias que lhes são subordinadas;

X – aprovar a programação de trabalho referente à sua área de atuação.

Título IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

Art. 39. O pessoal da Companhia será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas da Companhia.

Art. 40. Os servidores ou empregados de órgãos ou entidades da administração direta e indireta cedidos à Companhia serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando sujeitos à jornada de trabalho da Companhia.

Art. 41. Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus §§, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Título V

DO EXERCÍCIO E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 43. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral.

Art. 44. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 45. As distribuições de que trata o art. 43 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 47. A extinção da Companhia será proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral e submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, com vistas à aplicação do inciso XVII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A matéria relativa à extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 02 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 48. Na hipótese de extinção da Companhia, depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e na das sociedades por ações.

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente da Companhia à Assembleia Geral, ouvida a Diretoria Colegiada.

Art. 51. O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.